



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI /2022 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

Autoriza a instituição de Fomento ao movimento HIP HOP na Cidade de São Paulo com base na aplicação da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º – Autoriza o Executivo a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura o ***Programa de Fomento ao Hip Hop na Cidade de São Paulo***, com base na aplicação da ***Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015***.

Art. 2º – Esta lei visa apoiar e fomentar a pesquisa histórica do movimento Hip Hop paulistano, com a finalidade de oferecer suportes e salvaguardas da atividade cultural ao movimento e aos ideais da história do Hip-Hop representado por seus elementos fundantes: Cantor - MC/ Rapper RAP, R&B e levadas Black; Dança - Break Dance, ou Breaking, B-boying, looking, Popping, Brooklin Rock, Freestyle, Krump, Afro-Hip-Hop = Danças Urbanas; Arte urbana - Graffiti nas suas variadas técnicas, Trow Up, Wild Style, 3d, Tag, Stencil e outras; DJ, Beat Box, efeito sonoro, colagem, montagem, transformer e outras técnicas como a promoção de Batalhas de cada um dos elementos da Cultura Hip Hop tais como: DJ, Beat Box, MC, Break Dance, Slam, Sarau, Cypher de Hip Hop, Graffiti e de seus derivados, assim como o trabalho continuado em projetos culturais comunitários, e coletivos culturais específicos atuantes no Hip Hop paulistano para o fomento de projetos dos artistas de música, compositores e cantores, dança, arte plástica e produtores de artes visuais, da cidade de São Paulo, estabelecendo como prioridades:

- I- O incentivo e fomento de projetos sobre Hip Hop da cidade de São Paulo, incluindo Pesquisas históricas, do estilo musical na cidade,

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacaré, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

na forma de dança, teatro, música, oficinas, mostras, saraus em todas as formas de arte, pesquisas estatísticas e laborais voltadas aos artistas; ao fomento e formação técnica e de oficina voltados a formação de profissionais da cadeia direta e indireta, especialmente técnicos de espetáculos e oficineiros.

- II- O Apoio e fomento a formação de oficineiros músicos, compositores, escritores, dançarinos nas mais variadas vertentes do movimento Hip Hop, inclusive o fomento a canais de formação artística, de empreendedorismo voltados a cultura Hip Hop produzidos para as mídias e plataformas direcionadas para a divulgação de artistas, músicos e compositores paulistano em seus mais variados estilos, contemplando todas as suas vertentes.
- III- O Fomento a projetos de mostras e festivais musicais, de teatro musical, espetáculos de dança e exposições.
- IV- O apoio e fomento a capacitação e pesquisa para o aprimoramento das atividades culturais do movimento Hip Hop, em todas as suas atividades diretas e indiretas, bem como, fomentar a formação de profissionais, promovendo o empreendedorismo dos projetos desenvolvidos, inclusive incentivando o desenvolvimento de parcerias culturais com a iniciativa privada da cidade para o desenvolvimento de espetáculos, produtos culturais, pesquisas; prevenção para a saúde laboral dos profissionais envolvidos nas atividades, contribuindo com a capacitação destes em gestão tributária, gestão administrativa e financeira e de marketing direcionado a objetos culturais, considerando as melhores práticas e objetivando sua sustentabilidade;
- V- O apoio a projetos que contemplem o trabalho de pesquisa em cultura popular objetivamente do movimento Hip Hop paulistano,

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacaré, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

figurino, incrementando a educação, comunicação e marketing voltados a objetos culturais diretos e indiretos produzidos na cidade;

- VI- Estabelecer uma política de incentivo às práticas culturais com diversidade;
- VII- O incentivo e fomento a historiografia e história do movimento Hip Hop paulistano, suas urbanidades e contribuições para a formação da identidade e diversidade cultural da cidade de São Paulo;
- VIII- O estímulo as ações de educadores, artistas, pesquisadores, incentivando a parceria de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações formativas que estruturam as atividades profissionais.

Parágrafo único: Entende-se para os efeitos desta Lei, como atividades diretas as práticas artísticas de múltiplas linguagens e as práticas indiretas, as práticas culturais e/ou artísticas agregadas e derivadas do Hip Hop.

Art. 3º – Para efeito dessa Lei as práticas diretas são:

- I- Atividades culturais ligadas à música;
- II- Atividades culturais ligadas à dança;
- III- Atividades culturais ligadas ao grafite
- IV- Seminários, palestras, workshops, oficinas, debates e atividades formativas;
- V- Batalhas de: **DJ, Beat Box, MC, Break Dance, Graffiti e dos derivados elementos da Cultura Hip Hop**, além de **Slam, Sarau, Cypher de Hip Hop**;
- VI- Organização de feiras e exposições;
- VII- Atividades que contemplem, agentes artísticos, culturais e profissionais da Cultura Hip Hop como, por exemplo: Rappers,

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Mcs, grafiteiros, Djs, Crew de Djs, dançarinos de breaking, b-boys, b-girls, compositores, baileiros, produtores, curadores, pesquisadores, professores de dança, professores de música, instrumentistas, cantores, músicos, técnicos.

Art. 4º – As práticas indiretas são estipuladas como:

- I- pesquisas empíricas ligadas às vertentes e desdobramentos sociais, culturais e artísticos;
- II- mapeamento dos pontos históricos na cidade de São Paulo;
- III- cursos de formação social e cultural sobre história;
- IV- produção audiovisual documental, ficcional e comercial no que tange vídeo clipes;
- V- capacitação de jovens para fortalecer o empreendedorismo e a economia criativa nos territórios onde ocorrem.

Art. 5º – Para os efeitos desta lei, será considerada a definição da Secretaria Municipal de Cultura e comunidades artísticas assim estabelecido:

- I- **Artistas e agentes culturais** do movimento Hip Hop - São profissionais de diferentes linguagens e expressões artísticas e cultural, como canto, dança, teatro, música, audiovisual, grafite, moda, poesia, slam, sarau, literatura, artes visuais, mestres de cultura e/ou guardiões da memória e da cultura de história e tradição oral, artistas de rua, o teatro musical, os filmes documentários e outras atividades que estão na cadeia produtiva do Hip Hop. Para o respectivo edital serão reconhecidos os artistas com trajetória de trabalho continuado por pelo menos 2 (dois) anos na cidade de São Paulo. O movimento Hip Hop compreende várias linguagens rítmicas e de expressões artísticas culturais que envolvem várias áreas, o canto, a composição, a estética, a dança, a literatura, por

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacaré, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

comunidades correlatas como, grupos de hip hop, artistas independentes, músicos e musicistas, dançarinos, coletivos de hip hop e todas as derivações que incentivam o comércio e a prestação de serviços na cidade.

- II- Técnicos (as) e trabalhadores(as) do hip hop** – Produtores (as), carregadores (as), cenógrafos (as), cenotécnicos (as), gestores (as) culturais independentes, contra regra, cortineiros (as), maquinistas, costureiros (as), diretores (as) de palco, musicais e teatrais, arranjadores, maquiadores (as), maquinistas, montadores (as), operadores (as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, peruqueiros (as), riggers, figurinistas, roadies, técnicos (as) de áudio, técnicos (as) de luz, técnicos (as) de palco, técnicos (as) de audiovisual, profissionais de tradução e de acessibilidade, coreógrafos, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalhar por pelo menos 2 (dois) anos na área da cultura na cidade de São Paulo.
- III- Núcleo artístico** - São os artistas e produtores que se juntam em coletivos (rodas de improviso, núcleos de dança, saraus e outros) e que se responsabilizam pela fundamentação, confecção, execução e comprovação da realização do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado. Todos os integrantes de um núcleo artístico são corresponsáveis do projeto, mesmo que haja um representante por núcleo. Os núcleos deverão fomentar e divulgar a produção artística da sua comunidade.
- IV- Proponente** - é a pessoa física inscrita que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacaré, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.

- V- Ficha técnica** - É a relação nominal com identificação dos artistas, técnicos e trabalhadores da cultura, exceto proponentes, integrantes principais de projeto cultural enquanto convidados, cedentes de direitos ou prestadores de serviço, a exercer até duas funções em cada projeto contemplado.
- VI- Atividades de difusão de arte e cultura** - São aqueles que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, fomento, formação e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais como apresentações, mostras, intervenções, shows, espetáculos, ensaios abertos, feiras, saraus, cursos, oficinas, residências artísticas, workshops, palestras, reuniões, congressos e debates entre outros. O projeto utiliza diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, hip hop, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local ou municipal; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros.
- VII- Portfólio e currículo artístico técnico** - É uma apresentação em formato eletrônico, com descrição artístico técnico do proponente

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacaré, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

artista ou produtor, com rol de atividades realizadas, trajetória artística, formação acadêmica, se necessário for, entre outras informações, como as páginas em redes sociais e vídeos de trabalhos realizados.

- VIII- Gravação de Álbum Inédito (autoral):** compreende a gravação, a mixagem, a masterização, a arte e a prensagem de um disco nunca antes gravado.
- IX- Arte educador cultural social** - São indivíduos com notório conhecimento, por sua atuação na formação cultural realizando atividades e ações por meio da arte-educação, oficinas práticas incluindo as de formação no formato de cursos livres, e educadores de saúde laboral das atividades artísticas e técnicas. Para participação no programa o educador deverá comprovar dois anos de atividade de educação artística ou técnica na cidade de São Paulo.
- X- Pesquisador** - São indivíduos com reconhecida e notória capacidade em levantamento e mapeamento de fontes, com metodologia e análise sobre os vários aspectos da expressão cultural no campo científico antropológico, histórico, sociológico, musicológico, psicológico e outras áreas como de saúde laboral.
- XI- Documentarista:** São indivíduos com reconhecida e notória capacidade em realização de filmes documentários, objetivando a divulgação de obras, artistas, músicos e técnicos que construíram suas carreiras na cidade de São Paulo, considerando os vários aspectos da expressão humanística e cultural no campo científico antropológico, histórico, sociológico, musicológico, psicológico e de outras áreas científicas, como saúde laboral de artistas e técnicos.
- XII- Capacitadores de empreendimentos artísticos** - São indivíduos com notório e reconhecido conhecimento em gestão de startups e carreiras e atuação e capacitação de pessoas quanto a suas

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

habilidades e vocações na cadeia produtiva de cultura. Essas capacitações são realizadas através de cursos e oficinas direcionadas a gestão do empreendimento, sejam em desenvolvimento e lançamento de produtos, de eventos, espetáculos e/ou carreiras artísticas. Para este edital serão reconhecidos os profissionais com mais de dois anos de atuação na cidade de São Paulo.

- XIII- Artes Integradas:** correspondem à criação de apresentações, encontros e/ou outras formas tecnológicas que reúnam diferentes linguagens artísticas e culturais, como artesanato, gastronomia, dança, história, literatura, meio ambiente, saúde, formação técnica, oficinas ou workshops de produção nessas áreas, economia criativa, entre outros.
- XIV- Circulação de Espetáculo de Música:** corresponde a uma apresentação pública gratuita ou a preços populares até R\$ 10,00 (dez reais) em equipamentos da SMC, de artistas do meio musical (cantores, bandas, instrumentistas ou DJs), que apresentam repertório em trabalho solo ou em grupo
- XV- Audiovisual** - Produto audiovisual é uma designação genérica para qualquer produto de comunicação (artístico, cultural, educativo, técnico, informativo, etc.) formado por imagens com impressão de movimento acompanhadas de som sincronizado. Para este edital entende-se conteúdo audiovisual produzido para fins de registro de espetáculos musicais, de dança, teatro e outras manifestações artísticas, documentários e ações formativas. Filmagem audiovisual, entende-se por: gravação audiovisual finalizada em perfeitas condições de som e vídeo para exibição online, a ser entregue para a Secretaria, em formato físico (HD ou Pen Drive), resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265.
- XVI-** Para efeitos desta Lei, consideram-se comunidades de Hip Hop: as

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacaré, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

entidades, personificadas em associações, ONGs, OSCIPs e cooperativas de direito privado (**MEI**), que tenham como objetivo o desenvolvimento da cultura do Hip Hop e da comunidade local, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos para o **MÓDULO VI – FESTIVAL / MOSTRA** (Festival ou Mostra que contemplem no **MÍNIMO QUATRO ELEMENTOS DA CULTURA HIP HOP**.

- XVII-** Os coletivos, comunidades, núcleos de Hip Hop, sem personificação jurídica, representadas por pessoas físicas em número nunca inferior a 3 (três) pessoas (**coletivos**), com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos utilizando a linguagem Hip Hop e dialogando com a comunidade local.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, consideram-se parceiros das comunidades de Hip Hop:

- I-** as microempresas que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos para as comunidades/movimento Hip Hop, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais
- II-** os microempreendedores individuais que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos das comunidades Hip Hop, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais;
- III-** as pessoas físicas que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos das comunidades de hip hop, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais.

DA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 7º – O Programa de Fomento ao movimento Hip Hop terá, anualmente, dotação

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

própria no orçamento municipal, com aporte de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

Parágrafo único. No momento da inscrição, o proponente do projeto deverá optar por um dos módulos previstos no artigo 8º.

Art. 8º – O Programa de Fomento ao Hip Hop terá como modalidade:

MÓDULO I – Gravação de álbum inédito: Projetos de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada.

Contrapartida obrigatória:

- a) Realização de, no mínimo, **1 (uma) apresentação contemplada neste Edital em equipamento da Prefeitura de São Paulo**, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
- b) As apresentações devem ter, no mínimo, quarenta e cinco minutos e no máximo duas horas e **deverão expor o produto final obtido com o objeto desta parceria.**
- c) Ações de difusão da obra:
 - c.1. Produção de pelo menos 10 (dez) cópias do álbum gravado, que serão disponibilizadas para a SMC transferindo-se para sua respectiva propriedade;
 - c.2. Realizar outras ações de difusão que podem ser, alternativamente:
 - c.2.1 Disponibilizar digitalmente em plataformas e lojas de música digital;
 - c.2.2 Distribuição de 100 (cem) cópias de mídia (CD) dos discos;
 - c.2.3 Ação de distribuição outras, conforme proposta do plano de trabalho.
- d) Realização de, no mínimo, **02 (duas) atividades de formação gratuitas,**

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

tais como *workshops*, palestras e oficinas, em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação e critério da Secretaria Municipal de Cultura.

d.1 A atividade deve ser realizada em data diferente das apresentações descritas no subitem 6.10.1.a).

d.2 Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela(o) proponente.

MÓDULO II – Circulação de Espetáculo de Música: Projetos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada.

Contrapartida obrigatória:

a) Realização de, no mínimo, **06 (seis)** apresentações contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura, visando garantir amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

a.1 O proponente **poderá** realizar, no máximo, 2 (duas) apresentações em espaços privados, desde que oferecidas a preços populares (de até R\$ 10,00).

a.2 As apresentações devem ter, no mínimo, quarenta e cinco minutos e, no máximo, duas horas de apresentação.

b) Realização de, no mínimo, 02 (duas) atividades de formação gratuitas tais como *workshops*, palestras e oficinas, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

b.1 A atividade deve ser realizada em data diferente das apresentações descritas no subitem 6.10.3.a).

b.2 Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

exclusivamente pela (o) proponente.

MÓDULO III – Audiovisual (DVD, Documentário, Animação, Videoclipe e outros):
Projetos de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada.

Contrapartida obrigatória:

- a. Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação gratuitas como *workshops*, palestras e oficinas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
- b. Ações de difusão da obra:
 - b.1 Realizar 1 (uma) das seguintes ações de difusão, alternativamente:
 - b.1.2 Disponibilizar digitalmente o álbum gratuitamente em plataformas gratuitas de vídeos e/ou música digital;
 - b.1.3 Distribuição de 50 (cinquenta) cópias de mídia (DVD);
 - b.1.4 Outras ações de distribuição, conforme proposta do plano de trabalho.
 - b.2 Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela (o) proponente.
 - b.3 Serão contemplados, no mínimo, 02 (dois) projetos em cada módulo. Caso algum módulo não apresente projetos inscritos, os recursos disponíveis poderão ser utilizados em outro módulo.
- c) O projeto deve CONTEMPLAR o pagamento de Assessoria de Imprensa; Mídia Digitais; Impulsionamento e outros para garantir a

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fomentação do material contemplado.

MÓDULO IV – Artes Integradas: Projetos de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada. Correspondem à criação de apresentações, encontros e/ou outras formas tecnológicas que reúnam diferentes linguagens artísticas e culturais, como artesanato, gastronomia, dança, história, literatura, meio ambiente, saúde, formação técnica, oficinas ou workshops de produção nessas áreas, economia criativa, entre outros envolvendo os elementos da Cultura Hip Hop Graffiti, Break Dance, Batalha de DJs, Batalha de MCs, Slam, Beat Box e outros.

Contrapartida obrigatória:

- a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação gratuitas, como *workshops*, palestras e oficinas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela (o) proponente.
- c) O projeto deve CONTEMPLAR o pagamento de Assessoria de Imprensa, Mídia Digitais, Impulsionamento e outros para garantir a Fomentação do material contemplado.

MÓDULO V – FORMAÇÃO: Projetos de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada por ARTE EDUCADORES reconhecidos (as) por sua atuação na formação no campo da cultura. Realizam atividades e ações culturais por meio da arte-educação, de oficinas, de formação e educação popular no formato de cursos livres. Para este edital serão reconhecidos educadores culturais com trajetória de trabalho continuado de mais de 2 (dois) anos de atuação na cidade de São Paulo.

Contrapartida obrigatória:

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação gratuitas, como *workshops*, palestras e oficinas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela (o) proponente;
- c) O projeto aprovado deve ter duração de 9 meses de aula;
- d) O projeto deve CONTEMPLAR o pagamento de Assessoria de Imprensa, Mídia Digitais, Impulsionamento e outros para garantir a Fomentação do material contemplado;

MÓDULO VI - PESQUISA E REALIZAÇÃO EDITORIAL REFERENTE A HISTÓRIA DO HIP HOP paulistano - serão contemplados projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada

Contrapartida obrigatória:

- a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação gratuitas, como *workshops*, palestras e oficinas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Não serão consideradas contrapartidas eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela (o) proponente.

MÓDULO VII – TECNOLOGIA PESQUISA / PODCASTs / APLICATIVOS, (manutenção de Blogs, Sites, Revistas Eletrônicas e outros relacionados ao movimento Hip Hop) - serão contemplados projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada

Contrapartida obrigatória:

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação gratuitas, como workshops, palestras e oficinas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

MÓDULO VI – FESTIVAL / MOSTRA com projetos de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada o Festival ou Mostra devem contemplar no MÍNIMO QUATRO ELEMENTOS DA CULTURA HIP HOP entre:

- a) Cantor - MC/ Rapper RAP;
- b) R&B e levadas Black;
- c) Dança - Break Dance, ou Breaking;
- d) B-boying, looking;
- e) Popping;
- f) Brooklin Rock;
- g) Freestyle;
- h) Krump;
- i) Afro-Hip-Hop = Danças Urbanas;
- j) Arte urbana - Graffiti nas suas variadas técnicas;
- k) Trow Up, Wild Style, 3d, Tag, Stencil e outras;
- l) DJ,
- m) Beat Box e efeito sonoro;
- n) Colagem;
- o) Montagem;
- p) Transformer e outras técnicas.

Contrapartida obrigatória:

a) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) atividades de formação gratuitas, como workshops, palestras e oficinas, contempladas neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, dentro do prazo estipulado no plano de trabalho, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

DAS INSCRIÇÕES, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Cultura abrirá inscrições gratuitas uma única vez ao ano, **no mês de março.**

Parágrafo primeiro. - Estabelecer uma política de incentivo às práticas culturais de gênero estabelecendo **quota de 30%** para todos os projetos individuais, grupos e coletivos que envolvam mulheres e a diversidade.

Art. 10º- Somente podem se inscrever e participar pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e jurídicas de produção artística, que sejam residentes e/ou domiciliadas no município de São Paulo (capital) há, no mínimo, 02 (dois) anos.

- I- Comprovação da residência do proponente poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie;
- II- Caso o proponente não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá comprovar via apresentação do comprovante do responsável pelo endereço e declaração assinada pelo mesmo de que o proponente ali reside;
- III- Caso haja no grupo membros menores de 18 (dezoito) anos, a participação destes em espetáculos artísticos dependerá de autorização judicial, nos termos do artigo 149, II da Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11º- Cada proponente poderá inscrever apenas um projeto nos moldes dessa Lei.

Parágrafo Único: Nos casos, em que o proponente estiver representando coletivo de artistas ou grupo que executará diretamente o projeto, deverão preencher declaração/termo de compromisso, assumindo solidariamente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de fomento bem como da regular prestação de contas.

Art. 12º- Dos impedimentos a inscrição:

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- I- Não poderão se inscrever, nem concorrer a este edital nenhum funcionário da administração pública direta ou indireta, em qualquer instância, seja municipal, estadual e/ou federal.
- II- É vedada a celebração de celebração de termo de fomento com proponentes e/ou integrantes de grupos artísticos com projetos em execução na Coordenação de Fomento e Formação Cultural acarretando automática desclassificação do projeto concorrente.
- III- Entende-se em execução projetos que estejam realizando atividades culturais, em processo de entrega de prestação de contas ou com as prestações de contas ainda não aprovadas.
- IV- A Administração pública não poderá conceder fomentos e premiações para as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

a) entidades privadas, organizações da sociedade civil e coletivos que tenham como dirigente, sócio ou integrante membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Servidor público municipal vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.

b) entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme art. 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

c) proponente cujos projetos e/ou inscrições tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora, ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2º grau, de membros da Comissão Julgadora;

d) caso seja comprovado o impedimento previsto no item c, será nomeado um novo membro para a Comissão Julgadora.

e) os interessados poderão realizar apenas 1 (uma) única inscrição, no caso de inscrições repetidas e/ou duplicadas será considerada sempre a última inscrição realizada pelo proponente.

Art.13º- É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação as instituições descritas a seguir:

- a)** instituições sem fins lucrativos;
- b)** escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- c)** fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- d)** entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- e)** coletivos, núcleos, grupos e artistas que tenham pendências com a Secretaria Municipal de Cultura em relação às contratações anteriores com reprovação das respectivas prestações de contas;
- f)** as inscrições serão reguladas nos respectivos editais e implica no reconhecimento, pelo interessado, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes nesta lei.

DA CONTRAPARTIDA

Art.14º- Plano de Contrapartida - Para efeito desta lei, entende-se por contrapartida a realização de um conjunto de ações que visa garantir o mais amplo acesso da população em geral, a fruição do produto cultural gerado, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão e a interlocução entre artistas e

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

públicos.

Art. 15º – O plano de contrapartida deverá contemplar um ou mais dos itens a seguir:

- I. Plano de Acesso que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais; por meio de realização de atividades dialógicas e/ou formativas, como rodas de conversa, oficinas, ensaios abertos e acompanhamento de processos criativos, com atuação no seu território ou deslocamento do grupo para os locais de apresentação.
- II. Plano de Acessibilidade - Promoção de ações que priorizem ou facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência física, intelectual ou mobilidade reduzida de modo que lhes possibilitem o pleno exercício de seus direitos culturais.
- III. Outras propostas que atendam a necessidade de amplo acesso da população em geral e a fruição do produto cultural gerado, objetivando, com isso, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão.

Parágrafo Único. Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

Art.16º O artista ou grupo que já tiver sido contemplado pelo **Programa de Fomento descrito nessa Lei** não poderá concorrer nos seguintes casos:

- I. Se o grupo, que já recebeu recursos do programa, ainda não tiver comprovado a conclusão e a entrega da prestação de contas.
- II. Se o grupo já tiver algum projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento à Cultura do Município de São Paulo.
- III. Se tiver concluído seu projeto a menos de seis meses da data de

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

encerramento do edital corrente.

IV. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de um núcleo artístico, exceto como membro eventual em planos de trabalho e fichas técnicas diferentes.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 17º – A Comissão de Seleção será composta por sete membros, todos de notório saber e experiência no movimento Hip Hop preservando sua diversidade, conforme segue:

- I. 4 (quatro) membros nomeados pela Secretária Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o Presidente da Comissão de Seleção;
- II. 3 (três) membros escolhidos conforme, inciso I do Art. 5º desta lei.

Parágrafo 1º. Os integrantes da Comissão de Seleção de uma edição não poderão ser reconduzidos à Comissão de Seleção em editais futuros, se indicados.

Parágrafo 2º. Somente poderão participar da Comissão de Seleção pessoas da sociedade civil de notório saber no movimento Hip Hop com experiência em criação, crítica, pesquisa ou outros trabalhos voltados para esse público.

Parágrafo 3º. É vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

Parágrafo 4º. É defeso membro da Comissão de Seleção participar de projeto inscrito no respectivo edital.

Parágrafo 5º - Ficam impedidas de participar da Comissão de Seleção,

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pessoas que tenham vínculo de parentesco e/ou ligação direta com os proponentes, artistas principais, grupo ou coletivos.

Parágrafo 6º. Em caso de vacância, a Secretária Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão de Seleção pelo suplente com o maior número de indicações, na referida categoria, de acordo com o § 1º do art. 16º.

Parágrafo 7º. A Secretária Municipal de Cultura divulgará a constituição da Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 18º – Cada projeto inscrito terá o direito de apresentar para a Secretaria Municipal de Cultura até 3 (três) nomes conforme determina o §2º do art. 17º.

Parágrafo Único. Os três nomes mais indicados entre todos os projetos inscritos vão compor a Comissão de Seleção, conforme regra expressa no caput.

Art. 19º - As regras e os critérios de seleção dos projetos serão objetivos e estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 20º- As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Juliana Cardoso

Vereadora

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a participação das lideranças de comunidades e coletivos do Hip Hop da capital Paulista, cujo objetivo é a efetivação de políticas públicas e projetos de visibilidade, valorização, difusão, multiplicação e fortalecimento de ações sociais, culturais, artísticas e educativas da cultura Hip-Hop.

Tendo em vista que essa cultura Hip-Hop é uma vertente musical do movimento cultural que ganhou força na década de 70, em Nova York e no Brasil em 1980.

O Hip Hop reúne música, dança e ações sociais, como forma de resistência às injustiças da sociedade. Hoje no Brasil muitas vezes está presente onde as políticas públicas não chegam, atuando diretamente no foco, na ponta desenvolvendo ações de prevenção dialogando com a sociedade a margem da sociedade proporcionando resgate, transformação, autoestima, autovalorização.

A cultura Hip-Hop é um instrumento, uma tecnologia de resgate e transformação social que utiliza linguagem contemporânea para abordar e debater temas que potencializam a mudança a partir do indivíduo se estendendo a sua família, vizinhos, comunidade, cidade e país ações positivas, que com investimento de dez anos do poder público através de políticas públicas irá proporcionar um grande salto para cultura e juventude da Capital Paulista.

Para efetivar tal compromisso faz-se necessário o estabelecimento de estratégias, planos, políticas, ações de cooperação, parcerias, ampla participação do setor público e privado, das organizações não governamentais e dos demais segmentos da sociedade disponibilizando, garantindo investimentos na cultura Hip-Hop, suas entidades e lideranças assim teremos um grande avanço em termos de políticas públicas culturais para a juventude.

Os agentes culturais, sociedade e governo devem atuar de forma conjunta podem formar parcerias com os vários grupos de interesse, cujo objetivo também inclui o crescimento econômico com equidade social, despertando a consciência dos jovens para a proteção ambiental, a fim de estabelecer limites e atitudes para assegurar a vida no planeta, atuando na prevenção e diminuição de violência, drogadição e evasão escolar, é comprovado por pesquisas que onde há investimento em cultura e educação se diminui consideravelmente ações negativas, através dos estímulos e novas

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

perspectivas que contribuam para conservação da qualidade de vida das populações de baixa renda.

Nesse contexto, a criação de um plano de investimento por meio de fomento em ações, formações, editais, oficinas, shows, aulas, premiações e outras ações para o hip-hop e para a juventude na cidade de São Paulo será altamente significativo, pois estabelecerá um compromisso da gestão com as comunidades, com os jovens, com as lideranças e culturais e com a cultura Hip-Hop na busca de alternativas sustentáveis, por meio de ações realizadas de acordo com as diretrizes, leis e políticas Públicas fortalecendo a cultura e lideranças deste seguimento, embasadas nos pilares: Institucionalização, Divulgação, promovendo e investindo.

Tendo em vista que é responsabilidade de todos – indivíduos, grupos e organizações – colocar em prática os compromissos assumidos, conhecendo e participando das decisões, principalmente daquelas que possam vir a afetar as comunidades onde vivemos e trabalhamos e que, para isto, é necessária a construção de uma nova percepção de mundo, de novos valores, atitudes, estilos de vida, entender que pequenas mudanças podem gerar grandes efeitos, devemos assumir a importância de iniciar o processo de construção destas transformações e a cultura Hip-Hop com certeza é um destes veículos de transformação é o espaço de organização destes.

Diante do exposto, venho juntamente com o movimento do Hip-Hop da cidade de São Paulo solicitar aos nobres pares o apoio para aprovação desse Projeto de Lei.

Juliana Cardoso



(11) 9 7339-8022 (11) 3396-4315 (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista